

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Prof^ª. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Prof^ª. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Prof^ª. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof^ª. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Prof^ª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Prof^ª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Prof^ª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof^ª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Prof^ª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof^ª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Prof^a. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof^a. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão e Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS, MEIO AMBIENTE E
SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO AMAZÔNICO**
*MECHANISMS FOR CONFLICT RESOLUTION, ENVIRONMENT AND PUBLIC
SECURITY IN THE AMAZONIAN CONTEXT*

William Wamberg Siqueira¹
João Paulo Ribeiro Da Silva²
Denison Melo De Aguiar³

RESUMO

Este trabalho analisa os mecanismos de solução de conflitos socioambientais na Amazônia, destacando sua relação com a preservação ambiental e a segurança pública. Diante do aumento de disputas envolvendo comunidades tradicionais, indígenas e setores econômicos, observa-se a importância de métodos extrajudiciais como mediação, conciliação e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), que promovem soluções dialogadas e justiça ambiental. O estudo aborda iniciativas institucionais na região, como núcleos interinstitucionais e o uso de tecnologias de monitoramento. Aponta também entraves como a frágil fiscalização, a assimetria de poder entre as partes e a limitada capacitação técnica. Propõe-se o fortalecimento da mediação comunitária, a aplicação da justiça restaurativa, o investimento em educação ambiental e o uso de ferramentas tecnológicas para garantir transparência, participação e efetividade. Conclui-se que a integração entre práticas consensuais, políticas públicas e saberes locais é essencial para o desenvolvimento sustentável e a proteção dos direitos coletivos na Amazônia.

PALAVRAS-CHAVES: Conflitos; socioambientais; Amazônia; Mediação ambiental; Termo de Ajustamento de Conduta; Segurança pública.

ABSTRACT

¹ Tecnólogo em Segurança Pública, UNINTER (2020). Especialista em Direito Militar pela IBRA (2021), Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade Estadual do Amazonas - UEA. Contato: wswamberg@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/3422463531458235>.

² Tecnólogo em Serviços jurídicos e notariais (Uninter-2022). Pós-graduado em segurança pública (Focus-2025). Bacharelado em Segurança Pública (UEA). Contato: joaopaulorb2716@gmail.com. - <https://lattes.cnpq.br/2848994271633516>.

³ Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>.

This paper analyzes the mechanisms of socio-environmental conflict resolution in the Amazon, highlighting their relationship with environmental preservation and public security. In view of the increase in disputes involving traditional communities, indigenous people, and economic sectors, the importance of extrajudicial methods such as mediation, conciliation, and Terms of Adjustment of Conduct (TACs) is observed, which promote dialogued solutions and environmental justice. The study addresses institutional initiatives in the region, such as interinstitutional centers and the use of monitoring technologies. It also points out obstacles such as weak inspection, the asymmetry of power between the parties and limited technical training. It proposes the strengthening of community mediation, the application of restorative justice, investment in environmental education and the use of technological tools to ensure transparency, participation and effectiveness. It is concluded that the integration between consensual practices, public policies and knowledge is essential for sustainable development and the protection of collective rights in the Amazon.

KEYWORDS: Socio-environmental; conflicts; Amazon; Environmental mediation; Term of Conduct Adjustment; Public security.

1. INTRODUÇÃO

A região amazônica, detentora de uma das maiores biodiversidades do planeta e palco de notória diversidade social, enfrenta desafios frequentes relacionados a conflitos socioambientais. A intensificação de disputas territoriais entre comunidades tradicionais, povos indígenas e setores econômicos, somada à expansão de grandes empreendimentos, como hidrelétricas, estradas e portos, tem intensificado tanto pressões ambientais como insegurança pública na Amazônia (WRM, 2022; BNDES, 2020). Tais conflitos evidenciam a necessidade de soluções que conciliem o desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos recursos naturais, especialmente diante da fragilidade das vias judiciais tradicionais, que frequentemente não conseguem resolver de forma definitiva conflitos de caráter estrutural (Fernandes, 2022).

Nesse contexto, observa-se o surgimento e fortalecimento de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, como a mediação, a conciliação e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), que se mostram fundamentais para viabilizar a autocomposição entre os diversos agentes envolvidos e promover o diálogo e a construção coletiva de soluções (FERNANDES, 2022; Ministério Público Federal, 2021). Além disso, políticas públicas integradas, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), têm buscado reconhecer as territorialidades tradicionais e compatibilizar o uso do solo com a conservação ambiental (Ministério do Meio Ambiente, 2023).

O presente trabalho delimita-se à análise dos mecanismos de solução de conflitos socioambientais no contexto da região amazônica, examinando sua eficácia na promoção da

segurança pública e da preservação ambiental, considerando o arcabouço jurídico e as práticas institucionais vigentes. Dessa forma, busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: como os mecanismos de solução de conflitos socioambientais podem contribuir para a promoção da segurança pública e a preservação ambiental na região amazônica?

Assim, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar os mecanismos de solução de conflitos socioambientais na região amazônica, avaliando sua eficácia na promoção da segurança pública e na preservação ambiental, à luz do arcabouço jurídico e das práticas institucionais vigentes.

1.1 Justificativa

A escolha pelo estudo dos mecanismos de solução de conflitos socioambientais na Amazônia decorre de sua importância estratégica para a proteção do meio ambiente, a promoção da segurança pública e a efetivação dos direitos coletivos. A relevância acadêmica manifesta-se no fortalecimento da formação jurídica nas Academias de Direito da Amazônia, sobretudo nas instituições amazônidas, ao oferecer instrumentos conceituais e práticos capazes de subsidiar uma atuação jurídica mais contextualizada e alinhada às especificidades da região. Essa abordagem contribui para a formação de profissionais e pesquisadores aptos a lidar com conflitos complexos que envolvem dimensões ambientais, sociais e culturais.

No campo científico, o estudo amplia a produção de conhecimento voltada a métodos extrajudiciais — como mediação, conciliação e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) —, fomentando uma base sólida para a elaboração de pesquisas interdisciplinares e para o aperfeiçoamento de políticas públicas. Ao integrar marcos normativos, experiências institucionais e práticas comunitárias, contribui-se para a consolidação de modelos mais eficazes e adaptados à realidade amazônica.

Sob a perspectiva social, a pesquisa atende a uma demanda concreta das comunidades amazônidas, frequentemente expostas a assimetrias de poder, degradação ambiental e insegurança territorial. Ao priorizar soluções participativas, transparentes e interculturais, fortalece-se o protagonismo comunitário, promovendo maior equilíbrio entre os atores envolvidos e assegurando a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, o estudo reforça a governança socioambiental e contribui para a construção de respostas duradouras aos desafios que marcam a região.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os mecanismos de solução de conflitos socioambientais na região amazônica, avaliando sua eficácia na promoção da segurança pública e na preservação ambiental, à luz do arcabouço jurídico e das práticas institucionais vigentes.

1.2.1 Objetivos Específicos

Identificar os principais instrumentos judiciais e extrajudiciais utilizados na resolução de conflitos socioambientais, com ênfase na mediação, conciliação e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs); Examinar a relação entre os mecanismos de solução de conflitos, a governança ambiental e as políticas públicas aplicadas na região amazônica; Verificar de que forma práticas participativas e interinstitucionais fortalecem a proteção dos direitos coletivos e a segurança socioambiental.

2. METODOLOGIA

O desenvolvimento do presente estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, adequada à investigação dos mecanismos de solução de conflitos socioambientais no contexto da região amazônica. A opção metodológica decorre da complexidade dos fenômenos socioambientais locais e da necessidade de captar, com profundidade, as múltiplas dimensões históricas, culturais, jurídicas, institucionais e territoriais a partir das quais tais conflitos se estabelecem (Gonçalves, Aluma e Follmann, 2019; JusAmazônia, 2023).

A coleta de dados foi estruturada a partir de três eixos integradores: (i) revisão sistemática de literatura científica sobre métodos alternativos de resolução de controvérsias ambientais, especialmente aqueles aplicados à realidade amazônica; (ii) análise documental de legislações, acórdãos judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), relatórios institucionais, planos e políticas públicas relacionados à segurança ambiental e à gestão de conflitos regionais; e (iii) estudo de experiências práticas referenciadas em estudos de caso realizados em órgãos e programas socioambientais (CNJ, 2023; JusAmazônia, 2023; Direito Ambiental, 2021).

Foi adotada a técnica de triangulação metodológica, que consiste na combinação de diferentes fontes e procedimentos de investigação – como entrevistas em profundidade extraídas de pesquisas precedentes, análise de documentos oficiais e dados secundários (relatórios, autuações ambientais e jurisprudência) – para ampliar a robustez, a coerência e a

validade dos achados (Cognitio Juris, 2022; Direito Ambiental, 2021). Essa triangulação, recomendada para pesquisas empíricas em direito ambiental, permite apreender a complexidade dos conflitos ao incorporar o olhar dos múltiplos atores envolvidos, como representantes de comunidades tradicionais, órgãos ambientais, setores produtivos e instituições de justiça.

A análise de conteúdo foi utilizada como ferramenta central de interpretação dos dados documentais, possibilitando a categorização e o exame dos temas recorrentes nos diferentes textos legais e institucionais investigados (FCT/UNESP, 2019). Complementarmente, a pesquisa-ação subsidiária contribuiu para identificar experiências inovadoras reportadas na literatura ou implementadas na prática, sobretudo no que tange à participação da sociedade civil na mediação e autocomposição de conflitos ambientais na Amazônia (JusAmazônia, 2023; UEA, 2005).

O recorte temporal do estudo privilegiou documentos, legislações e casos produzidos/consolidados nos últimos cinco anos, em função das profundas transformações institucionais e normativas recentes na agenda ambiental e no sistema de justiça brasileiro. O levantamento sistemático das fontes primárias e secundárias priorizou a identificação de padrões, lacunas e avanços metodológicos nos processos de mediação, prevenção e resolução de litígios ambientais regionais.

Portanto, ao conjugar revisão bibliográfica, análise documental e triangulação de dados de diversa natureza, a metodologia empreendida sustenta-se tanto pelo rigor acadêmico quanto pela busca por resultados de relevância prática, estando alinhada com diretrizes interdisciplinares recomendadas para os estudos sociojurídicos da complexa realidade amazônica (JusAmazônia, 2023; Gonçalves, Aluma e Follmann, 2019). Além disso, a análise integrada dos aspectos ambientais, sociais e econômicos é condição sine qua non para o delineamento de soluções duradouras, cabendo ao Estado e à sociedade civil ampliar esforços para mitigar conflitos e assegurar uma gestão participativa e equitativa dos recursos naturais (Instituto Socioambiental, 2023; Fundo Amazônia, 2023).

3. MARCO JURÍDICO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA

O marco jurídico dos conflitos socioambientais na Amazônia caracteriza-se por uma arquitetura normativa complexa, que articula fundamentos constitucionais, legislação infraconstitucional, tratados internacionais e a atuação institucional de órgãos ambientais e do Poder Judiciário. Este Sistema visa disciplinar o uso dos recursos naturais, proteger populações

vulneráveis e assegurar a manutenção dos ecossistemas amazônicos – requisitos fundamentais à segurança pública e à preservação ambiental da região (CNJ, 2023).

A Constituição Federal de 1988 ocupa lugar central nesse arranjo normativo, estabelecendo no artigo 225 o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, princípio estruturante da tutela ambiental brasileira. Nesse contexto, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Particularmente relevante é o artigo 231, que reconhece aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assegurando a posse permanente, o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, bem como a demarcação e proteção dessas áreas contra invasores e atos lesivos (Constituição Federal, 1988; Sapientiae, 2023).

O plano infraconstitucional agrega importantes instrumentos legais, entre os quais se destaca a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que institui princípios para a gestão ambiental, prever instrumentos como o licenciamento, o controle de atividades potencialmente poluidoras e o incentivo à educação ambiental e à participação pública. Destaca-se, ainda, a Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), ao prever sanções civis, administrativas e penais para condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo crimes específicos contra a flora, fauna, recursos hídricos e ordenamento urbano e cultural (Sapientiae, 2023).

Na esfera dos direitos coletivos, os mecanismos processuais como a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança coletivo têm-se mostrado cruciais para a defesa de interesses difusos e coletivos afetados pelos conflitos socioambientais amazônicos. O Ministério Público, as defensorias e organizações da sociedade civil utilizam estes instrumentos para contestar, prevenir e reparar danos ambientais, para garantir direitos de comunidades indígenas e ribeirinhas impactadas por empreendimentos e afastamento de ameaças sistêmicas (Latindadd, 2023; CNJ, 2023).

A tutela jurídica da Amazônia é, ainda, permeada por diretrizes internacionais. O Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determina, entre outros dispositivos, a necessidade de consentimento prévio, livre e informado de povos indígenas e tribais quanto a iniciativas ou projetos que afetem seus territórios. Complementarmente, instrumentos como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) enfatizam o respeito à autodeterminação, à consulta prévia e à

proteção das identidades culturais (ONU, 2007).

A atuação institucional voltada à regulação dos conflitos socioambientais na Amazônia destaca-se pelas ações coordenadas de órgãos federais, estaduais e municipais, com ênfase nos papéis de IBAMA, ICMBio e dos órgãos ambientais estaduais. Estas instituições não só fiscalizam e licenciamentam atividades de relevante impacto ambiental, como também promovem, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e outras medidas extrajudiciais, o enfrentamento de danos socioambientais associados à grilagem, desmatamento ilegal, exploração mineral predatória e instalação de grandes empreendimentos (MediAções, 2021; CNJ, 2023).

No Judiciário, o incremento da judicialização dos conflitos ambientais ao longo da última década reflete não só o agravamento das disputas territoriais, como também a ampliação do acesso à Justiça por comunidades tradicionais e sociedade civil. Jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Regionais Federais têm consolidado a necessidade de participação efetiva das comunidades afetadas, o respeito à autodeterminação e o reconhecimento do dano coletivo e difuso. Destaca-se, nesse sentido, a valorização da consulta prévia e a priorização de medidas preventivas e reparatórias, inclusive de indenizações coletivas e recomposição ambiental (CNJ, 2023).

Apesar do robusto arcabouço legal, a efetividade do marco jurídico amazônico enfrenta desafios estruturais significativos. Entre eles estão a lentidão dos processos demarcatórios, a sobreposição de competências institucionais, fragilidades de fiscalização, assimetrias de poder econômico-político e limitações de articulação entre órgãos públicos, o que implica, muitas vezes, em vulnerabilidade dos direitos de povos indígenas, comunidades tradicionais e proteção ambiental (Sapientiae, 2023; CNJ, 2023).

O marco regulatório dos conflitos socioambientais na Amazônia conjuga avanços normativos e institucionais expressivos, ao mesmo tempo em que evidencia lacunas e desafios para sua plena implementação. A efetividade dessas normas depende da ação coordenada do Estado, da sociedade civil e da participação ativa dos grupos sociais envolvidos, sendo essencial o reforço das garantias constitucionais e do controle social das políticas públicas para que a justiça socioambiental se realize na maior floresta tropical do planeta (CNJ, 2023; Latindadd, 2023).

No âmbito dos conflitos socioambientais na Amazônia, a compreensão dos mecanismos de solução demanda uma análise conceitual cuidadosa e a identificação das principais tipologias

aplicadas à realidade regional. A literatura recente enfatiza que tais mecanismos abrangem tanto instrumentos judiciais quanto extrajudiciais, sendo adaptados para lidar com a pluralidade de interesses e a complexidade dos conflitos inerentes à região.

Os mecanismos judiciais, como as Ações Cíveis Públicas (ACP) e os Mandados de Segurança coletivos, destacam-se pela busca de proteção aos direitos difusos e coletivos, inclusive aqueles relativos à tutela ambiental e aos direitos das comunidades tradicionais. Nessa perspectiva, os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) têm se consolidado como ferramentas relevantes para a regularização de situações de degradação ambiental, possibilitando a estipulação de medidas reparatórias e preventivas sem necessidade de longas tramitações judiciais (Soares, Hazeu e Corrêa, 2021; CNJ, 2023).

No contexto amazônico, entretanto, verificam-se esforços crescentes para adotar mecanismos extrajudiciais, baseados em processos de diálogo e negociação. A mediação, em especial, destaca-se como método consensual que visa promover a participação ativa das partes envolvidas no conflito, fomentando soluções construídas coletivamente e baseadas no reconhecimento mútuo dos direitos e responsabilidades (MediAções, 2021). Tais métodos aproximam-se do ideal de governança participativa, pois propõem alternativas à judicialização excessiva e favorecem a inclusão de diferentes atores sociais, como povos indígenas, comunidades ribeirinhas e representantes de interesses econômicos e ambientais.

Segundo estudos do Conselho Nacional de Justiça, a eficácia desses mecanismos decorre de sua capacidade de adaptação às especificidades locais e culturais. Em municípios da Amazônia Legal, experiências documentadas demonstram que a construção de canais permanentes de diálogo e a adoção de modelos híbridos, que combinam mediação, TACs e acompanhamento jurisdicional, podem resultar em soluções mais efetivas e legitimadas pelas comunidades diretamente afetadas (CNJ, 2023). Destaca-se, nesse sentido, a atuação de núcleos de mediação ambiental institucionalizados pelo Poder Judiciário e por órgãos como o ICJ/UFPA, que integram capacitação, monitoramento e sistematização de boas práticas (ICJ/UFPA, 2023).

Cabe ressaltar que, conforme apontado por Latindadd (2023), os conflitos amazônicos tendem a envolver múltiplos interesses, exigindo mecanismos flexíveis e intersetoriais, capazes de promover a reparação de danos, a prevenção de novas violações e a promoção da justiça Ambiental, pois a aplicação desses modelos consensuais contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais e para a valorização dos saberes tradicionais e do protagonismo

comunitário nos processos decisórios. Diante desse panorama, verifica-se uma tendência ao reconhecimento da centralidade dos métodos alternativos e híbridos na solução de controvérsias socioambientais amazônicas, em convergência com a busca por uma justiça social e ambiental mais acessível, célere e participativa (MediAções, 2021; CNJ, 2023).

4. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: CONCEITOS E TIPOLOGIAS

A intensificação dos conflitos socioambientais, especialmente no contexto amazônico, demanda a compreensão e o emprego de mecanismos especializados para a solução dessas disputas. O quadro regional evidencia a complexidade dos litígios que permeiam os usos e a proteção do meio ambiente, com a participação de múltiplos atores sociais, econômicos e institucionais (Antunes, 2018).

Conforme a literatura especializada, os mecanismos de solução de conflitos socioambientais compreendem tanto instrumentos judiciais quanto extrajudiciais, podendo ser agrupados conforme critérios como formalidade, natureza consensual e grau de participação comunitária (MediAções, 2021; ICJ/UFPA, 2023). Entre os extrajudiciais, destacam-se a mediação, a conciliação, a arbitragem e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), cada um deles dotado de características e finalidades específicas.

4.1 Mediação Socioambiental

A mediação é um método extrajudicial em que um terceiro imparcial facilita o diálogo entre as partes, estimulando a construção conjunta de soluções consentidas. O protagonismo da mediação no âmbito ambiental decorre de sua capacidade de reconhecer a multiplicidade de valores, visões de mundo e interesses típicos de conflitos envolvendo populações indígenas, comunidades tradicionais e setores produtivos (Antunes, 2018; Medeiros, 2016). A mediação busca assegurar a participação efetiva dos atingidos e promover alternativas duradouras, muitas vezes integrando saberes técnicos e tradicionais.

Na Amazônia, a mediação tem sido implementada em situações envolvendo demarcação de territórios, impactos de grandes empreendimentos e uso de recursos hídricos, sendo conduzida tanto por órgãos públicos quanto por entidades autônomas e, em alguns casos, pelo Poder Judiciário (MediAções, 2021; ICJ/UFPA, 2023). Estudos demonstram que a mediação socioambiental contribui não apenas para a pacificação, mas também para fortalecer direitos de

comunidades vulneráveis e promover justiça ambiental (Gomes et al., 2022).

4.2 Conciliação e Arbitragem em Matéria Ambiental

A conciliação, embora semelhante à mediação, distingue-se pela posição mais ativa do conciliador, que pode sugerir soluções concretas para o litígio. Destaca-se pelo estímulo ao acordo e pela agilidade, sendo amplamente aplicada em disputas relacionadas à regularização fundiária e danos localizados, especialmente quando os envolvidos mantêm vínculos institucionais ou comunitários (Scatena, 2014).

A arbitragem, por sua vez, consiste em método formal de resolução extrajudicial, em que as partes submetem o conflito à decisão de árbitros previamente escolhidos, cujas deliberações possuem força vinculante (Souza, 2017). Apesar de menos utilizada em questões ambientais coletivas – dada a indisponibilidade de certos direitos e a complexidade dos atores envolvidos –, a arbitragem tem sido empregada, com êxito, em litígios envolvendo compensações ambientais, contratos de manejo sustentável e responsabilidades empresariais (Medeiros, 2016).

4.3 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Os TACs constituem instrumentos extrajudiciais celebrados entre órgãos do Ministério Público, Defensorias, entidades públicas e particulares, com o propósito de prevenir ou reparar danos ambientais, estabelecendo obrigações de fazer ou não fazer (ICMBio, 2017). Trata-se de ferramenta ágil e preventiva, amplamente utilizada na Amazônia, promovendo ajustes de conduta em casos de desmatamento, poluição, conflitos territoriais e descumprimento de normas ambientais (ICJ/UFPA, 2023). O êxito do TAC depende da fiscalização, do acompanhamento das obrigações e da participação social no monitoramento dos compromissos assumidos.

4.4 Tipologias e Classificações

Do ponto de vista classificatório, os mecanismos podem ser divididos conforme sua natureza: (a) **preventivos**, como programas de diálogos territoriais e mediação prévia de impactos; (b) **reparatórios**, voltados à recomposição de danos já instalados, a exemplo dos TACs e das ações civis públicas; (c) **mistas**, aqueles que combinam etapas preventivas e reparatórias, como acordos coletivos com acompanhamento judicial ou administrativo

(Antunes, 2018; ICJ/UFPA, 2023). Além desse critério, destacam-se as distinções entre soluções **consensuais** (mediação, conciliação, TAC) e **adversariais** (judicialização, arbitragem vinculativa). Os mecanismos consensuais tendem a promover maior legitimidade das decisões e durabilidade dos acordos, alinhando-se à tendência contemporânea de valorização do protagonismo comunitário e à busca de alternativas à excessiva judicialização (ICJ/UFPA, 2023; Medeiros, 2016).

No contexto amazônico, experiências documentadas apontam para o crescente uso de modelos híbridos, que associam mediação comunitária, TACs e acompanhamento institucional, reconhecendo a pluralidade de saberes e práticas na região (MediAções, 2021). Esses arranjos contribuem para a construção de consensos duradouros e para a redução da reincidência de conflitos, permitindo o protagonismo dos afetados e o fortalecimento das capacidades institucionais locais (Gomes et al., 2022).

Compreender esses mecanismos de solução de conflitos socioambientais e suas respectivas tipologias é fundamental para a efetivação dos direitos ambientais e sociais, especialmente em territórios de alta diversidade e vulnerabilidade como a Amazônia. A adoção de abordagens flexíveis, participativas e tecnicamente fundamentadas permanece como diretriz central para a consolidação de uma justiça ambiental apta a enfrentar os desafios presentes e futuros da região (Antunes, 2018; ICJ/UFPA, 2023).

No âmbito das práticas institucionais na mediação de conflitos socioambientais na Amazônia, observa-se a ampliação de arranjos interinstitucionais capazes de integrar órgãos públicos, universidades e representantes das comunidades locais nos processos de resolução de controvérsias. A estruturação de núcleos especializados, como o implementado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) em colaboração com a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), configura avanço na formação de mediadores ambientais aptos a abordar as singularidades amazônicas, principalmente em conflitos envolvendo empresários florestais, comunidades indígenas e tradicionais. O núcleo tem se dedicado à capacitação, pesquisa e operacionalização de práticas jurídicas voltadas à mediação direta e à construção coletiva das decisões (IPAAM, 2022).

Programas de residência e de capacitação promovidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA), também têm desempenhado papel relevante ao preparar profissionais para mediar conflitos urbanos e rurais.

Essas iniciativas privilegiam a equidade no acesso à justiça e promovem abordagens interdisciplinares, essenciais para a atuação em disputas ligadas a grandes empreendimentos, acesso à terra e recursos naturais, especialmente no contexto de populações vulneráveis (MJSP, 2024).

Entre os instrumentos empregados, os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) permanecem centrais para a composição extrajudicial de litígios ambientais. Estudos realizados em municípios como Belém e Barcarena demonstram que a celebração de TACs, com efetiva participação das comunidades afetadas, possibilita a negociação de compensações socioambientais adaptadas ao contexto local. Entretanto, a efetividade desses termos depende de mecanismos de fiscalização robustos e do contínuo acompanhamento por órgãos ministeriais e sociedade civil, a fim de superar assimetrias de poder e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas (Mediações, 2021).

Destaca-se, ainda, o papel das universidades na difusão de módulos de formação e intervenção estratégica em conflitos socioambientais. A UFPA, por exemplo, incorporou em sua matriz curricular disciplinas que combinam estudos teóricos e vivências práticas, integrando agentes públicos, líderes comunitários e estudantes em oficinas e projetos de extensão orientados à capacitação em mediação e à promoção do diálogo em territórios marcados por disputas fundiárias e de recursos naturais (ICJ/UFPA, 2023).

Frente ao panorama apresentado, os resultados dessas práticas evidenciam avanços em termos de legitimidade das decisões e ampliação do protagonismo comunitário, sobretudo em experiências que valorizam a interdisciplinaridade e a articulação interinstitucional. Entre os desafios persistentes figuram as fragilidades institucionais de monitoramento dos acordos e a necessidade de reforçar estratégias participativas, capazes de assegurar maior equilíbrio entre as partes e a real implementação das decisões mediadas (MJSP, 2024; IPAAM, 2022).

5. RELAÇÃO ENTRE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, SEGURANÇA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A promoção da segurança pública e a conservação ambiental têm se destacado como dimensões interdependentes no contexto amazônico, principalmente diante do aumento de conflitos territoriais, ambientais e criminais que assolam a região. A integração entre mecanismos de solução de conflitos socioambientais e estratégias institucionais de segurança revela-se crucial para garantir a estabilidade social e a sustentabilidade ecológica da Amazônia

(IPEA, 2024).

A presença de crimes ambientais – tais como desmatamento ilegal, mineração predatória e garimpo clandestino – não apenas compromete a integridade dos ecossistemas, mas está fortemente conectada ao aumento da violência, da atuação de organizações criminosas e à deterioração do ambiente de governança pública nas áreas afetadas (IPEA, 2024; Plataforma CIPÓ, 2024). Estes delitos, frequentemente articulados a redes ilícitas nacionais e internacionais, sinalizam que a fragilidade do controle ambiental pode intensificar insegurança, contribuindo para o agravamento de conflitos sociais e para a marginalização de populações tradicionais.

Diante desse cenário, os mecanismos de solução de conflitos – especialmente aqueles amparados pela mediação, conciliação, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e demais instrumentos extrajudiciais – emergem como práticas de vital importância. Eles potencializam a construção de respostas pactuadas entre Estado, sociedade civil e setores econômicos, promovendo o reconhecimento mútuo dos direitos e dos interesses locais (Plataforma CIPÓ, 2024; Conjur, 2024). Distintamente do modelo confrontativo da judicialização tradicional, métodos autocompositivos viabilizam o diálogo direto entre as partes, reduzindo tensões, prevenindo escaladas violentas e fortalecendo alianças duradouras para o uso sustentável dos recursos naturais.

A literatura recente aponta que, quando integradas a estratégias institucionais robustas e a arranjos intersetoriais, tais práticas contribuem efetivamente para a prevenção de ilícitos ambientais e à mitigação da violência fundiária. Resultados documentados na Amazônia evidenciam que a implementação de grupos de trabalho interinstitucionais e o uso de tecnologia – como drones em perícias ambientais – têm fortalecido a eficiência do Estado na contenção de ilegalidades e no monitoramento das áreas críticas (Conjur, 2024). Essa integração também possibilita uma abordagem preventiva e multiagencial, que alia o conhecimento técnico, saberes tradicionais e a ação coordenada de Judiciário, órgãos ambientais e forças de segurança.

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel protagonizado pelas comunidades locais na autocomposição dos conflitos socioambientais. Ao serem envolvidos nos processos de mediação e negociação, esses grupos ampliam seu protagonismo, fortalecendo capacidades institucionais da região e aumentando a confiança entre agentes públicos, comunidades e setores privados. Há consenso de que práticas autocompositivas baseadas no diálogo e na participação ativa locais oferecem maior legitimidade e sustentabilidade às decisões,

contribuindo decisivamente para a redução dos índices de violência e para a preservação ambiental (Plataforma CIPÓ, 2024).

Por fim, é fundamental reconhecer que a efetividade dos mecanismos de solução de conflitos depende de uma governança robusta, contínuo aprimoramento institucional, disponibilidade de recursos e alinhamento entre diferentes esferas do poder público e da sociedade. Persistem desafios substanciais quanto à integração de políticas, à fiscalização eficiente e ao alcance das práticas mediadoras em territórios distantes e de difícil mobilidade. No entanto, avanços recentes demonstram potencial do modelo integrado para a articulação de justiça ambiental, redução da criminalidade e promoção de soluções que conciliem segurança pública e preservação da maior floresta tropical do planeta (IPEA, 2024; Soberania e Clima, 2022).

A análise crítica dos mecanismos de solução de conflitos socioambientais atualmente em vigor na Amazônia revela avanços institucionais, mas evidencia desafios substantivos para a efetividade e a legitimidade desses instrumentos diante da complexidade regional. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), largamente aplicados como solução extrajudicial para litígios envolvendo comunidades tradicionais, setor produtivo e órgãos públicos, têm sua efetividade contestada em razão da falta de monitoramento sistemático e da limitada equidade participativa entre as partes. Em muitos casos, a ausência de mecanismos rigorosos de fiscalização e de cláusulas punitivas efetivas resulta em acordos assimétricos, nos quais obrigações pactuadas são frequentemente descumpridas por agentes econômicos considerados hegemônicos (MediAções, 2021; CNJ, 2023).

No tocante à mediação e conciliação, a literatura aponta que, embora estas modalidades privilegiem o diálogo e a autocomposição, deparam-se com entraves operacionais relacionados à desconfiança das comunidades em relação a instituições públicas, à carência de formação técnica específica dos mediadores e à dificuldade de garantir condições mínimas de igualdade nos processos negociais (ICJ/UFGA, 2023). Ademais, desafios culturais e linguísticos, aliados à baixa difusão dos métodos consensuais entre operadores do direito, tendem a limitar o potencial dessas práticas na resolução efetiva dos conflitos complexos e multicausais que marcam a realidade amazônica (Latindadd, 2023).

A utilização de ações judiciais, como as Ações Cíveis Públicas (ACPs), permanece relevante para a tutela de direitos difusos, porém, enfrenta morosidade sistêmica, dificuldade na produção de provas técnicas e obstáculos para a reparação tempestiva dos danos ambientais.

Estudos do CNJ identificam que, apesar do aumento da judicialização, não há necessariamente correlação direta entre o número de ACPs e a efetiva redução dos índices de desmatamento, sugerindo a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e execução das decisões judiciais (CNJ, 2023).

Outro aspecto crítico reside na fragilidade normativa e institucional vinculada à aplicação da legislação ambiental, especialmente em áreas marcadas por sobreposição de territórios e por distintos interesses econômicos e culturais. A insuficiência de marcos regulatórios integrados, somada à sobreposição de competências administrativas e à limitação de recursos humanos e financeiros dos órgãos ambientais e judiciários, dificulta o tratamento ágil e especializado dos conflitos regionais (Latindadd, 2023).

Além disso, a escassez de informações sistematizadas sobre os estágios pré-judiciais dos conflitos e a ausência de bancos de dados integrados sobre mediação e TACs comprometem a transparência e a capacidade avaliativa das instituições para medir o impacto dos mecanismos implantados (ICJ/UFPA, 2023; CNJ, 2023). Em resposta a esses desafios, autores sugerem que o fortalecimento da atuação institucional, a capacitação permanente de mediadores, a auditoria independente dos acordos firmados e a integração de plataformas de dados constituem caminhos promissores para aprimorar a governança socioambiental na Amazônia.

Assim, observa-se que o alcance de uma justiça ambiental efetiva e participativa permanece condicionado ao enfrentamento das assimetrias estruturais, à promoção de maior transparência nos acordos extrajudiciais e à articulação entre instrumentos legais e práticas dialógicas que valorizem, de fato, o protagonismo das comunidades locais em um contexto de elevada diversidade social, ecológica e institucional (MediAções, 2021; CNJ, 2023).

6. RELAÇÃO ENTRE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, SEGURANÇA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A promoção da segurança pública e a conservação ambiental têm se destacado como dimensões interdependentes no contexto amazônico, principalmente diante do aumento de conflitos territoriais, ambientais e criminais que assolam a região. A integração entre mecanismos de solução de conflitos socioambientais e estratégias institucionais de segurança revela-se crucial para garantir a estabilidade social e a sustentabilidade ecológica da Amazônia (IPEA, 2024).

A presença de crimes ambientais – tais como desmatamento ilegal, mineração predatória

e garimpo clandestino – não só compromete a integridade dos ecossistemas, como está fortemente conectada ao aumento da violência, da atuação de organizações criminosas e à deterioração do ambiente de governança pública nas áreas afetadas (IPEA, 2024; Plataforma CIPÓ, 2024). Estes delitos, frequentemente articulados a redes ilícitas nacionais e internacionais, sinalizam que a fragilidade do controle ambiental pode intensificar insegurança, contribuindo para o agravamento de conflitos sociais e para a marginalização de populações tradicionais.

Diante desse cenário, os mecanismos de solução de conflitos – especialmente aqueles amparados pela mediação, conciliação, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e demais instrumentos extrajudiciais – emergem como práticas de vital importância. Eles potencializam a construção de respostas pactuadas entre Estado, sociedade civil e setores econômicos, promovendo o reconhecimento mútuo dos direitos e dos interesses locais (Plataforma CIPÓ, 2024; Conjur, 2024). Distintamente do modelo confrontativo da judicialização tradicional, métodos autocompositivos viabilizam o diálogo direto entre as partes, reduzindo tensões, prevenindo escaladas violentas e fortalecendo alianças duradouras para o uso sustentável dos recursos naturais.

A literatura recente aponta que, quando integradas a estratégias institucionais robustas e a arranjos intersetoriais, tais práticas contribuem efetivamente para a prevenção de ilícitos ambientais e à mitigação da violência fundiária. Resultados documentados na Amazônia evidenciam que a implementação de grupos de trabalho interinstitucionais e o uso de tecnologia – como drones em perícias ambientais – têm fortalecido a eficiência do Estado na contenção de ilegalidades e no monitoramento das áreas críticas (Conjur, 2024). Essa integração também possibilita uma abordagem preventiva e multiagencial, que alia o conhecimento técnico, saberes tradicionais e a ação coordenada de Judiciário, órgãos ambientais e forças de segurança.

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel protagonizado pelas comunidades locais na autocomposição dos conflitos socioambientais. Ao serem envolvidos nos processos de mediação e negociação, esses grupos ampliam seu protagonismo, fortalecendo capacidades institucionais da região e aumentando a confiança entre agentes públicos, comunidades e setores privados. Há consenso de que práticas autocompositivas baseadas no diálogo e na participação ativa locais oferecem maior legitimidade e sustentabilidade às decisões, contribuindo decisivamente para a redução dos índices de violência e para a preservação ambiental (Plataforma CIPÓ, 2024).

Por fim, é fundamental reconhecer que a efetividade dos mecanismos de solução de conflitos depende de uma governança robusta, contínuo aprimoramento institucional, disponibilidade de recursos e alinhamento entre diferentes esferas do poder público e da sociedade. Persistem desafios substanciais quanto à integração de políticas, à fiscalização eficiente e ao alcance das práticas mediadoras em territórios distantes e de difícil mobilidade. No entanto, avanços recentes demonstram potencial do modelo integrado para a articulação de justiça ambiental, redução da criminalidade e promoção de soluções que conciliem segurança pública e preservação da maior floresta tropical do planeta (IPEA, 2024; Soberania e Clima, 2022).

A análise crítica dos mecanismos de solução de conflitos socioambientais atualmente em vigor na Amazônia revela avanços institucionais, mas evidencia desafios substantivos para a efetividade e a legitimidade desses instrumentos diante da complexidade regional. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), largamente aplicados como solução extrajudicial para litígios envolvendo comunidades tradicionais, setor produtivo e órgãos públicos, têm sua efetividade contestada em razão da falta de monitoramento e da limitada equidade participativa entre as partes. Em muitos casos, a ausência de mecanismos rigorosos de fiscalização e de cláusulas punitivas efetivas resulta em acordos assimétricos, nos quais obrigações pactuadas são frequentemente descumpridas por agentes econômicos considerados hegemônicos (MediAções, 2021; CNJ, 2023).

No tocante à mediação e conciliação, a literatura aponta que, embora estas modalidades privilegiem o diálogo e a autocomposição, deparam-se com entraves operacionais relacionados à desconfiança das comunidades em relação a instituições públicas, à carência de formação técnica específica dos mediadores e à dificuldade de garantir condições mínimas de igualdade nos processos negociais (ICJ/UFPA, 2023). Ademais, desafios culturais e linguísticos, aliados à baixa difusão dos métodos consensuais entre operadores do direito, tendem a limitar o potencial dessas práticas na resolução efetiva dos conflitos complexos e multicausais que marcam a realidade amazônica (Latindadd, 2023).

A utilização de ações judiciais, como as Ações Cíveis Públicas (ACPs), permanece relevante para a tutela de direitos difusos, porém, enfrenta morosidade sistêmica, dificuldade na produção de provas técnicas e obstáculos para a reparação tempestiva dos danos ambientais. Estudos do CNJ identificam que, apesar do aumento da judicialização, não há necessariamente correlação direta entre o número de ACPs e a efetiva redução dos índices de desmatamento,

sugerindo a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e execução das decisões judiciais (CNJ, 2023).

Outro aspecto crítico reside na fragilidade normativa e institucional vinculada à aplicação da legislação ambiental, especialmente em áreas marcadas por sobreposição de territórios e por distintos interesses econômicos e culturais. A insuficiência de marcos regulatórios integrados, somada à sobreposição de competências administrativas e à limitação de recursos humanos e financeiros dos órgãos ambientais e judiciários, dificulta o tratamento ágil e especializado dos conflitos regionais (Latindadd, 2023).

Além disso, a escassez de informações sistematizadas sobre os estágios pré-judiciais dos conflitos e a ausência de bancos de dados integrados sobre mediação e TACs comprometem a transparência e a capacidade avaliativa das instituições para medir o impacto dos mecanismos implantados (ICJ/UFPA, 2023; CNJ, 2023). Em resposta a esses desafios, autores sugerem que o fortalecimento da atuação institucional, a capacitação permanente de mediadores, a auditoria independente dos acordos firmados e a integração de plataformas de dados constituem caminhos promissores para aprimorar a governança socioambiental na Amazônia.

Assim, observa-se que o alcance de uma justiça ambiental efetiva e participativa permanece condicionado ao enfrentamento das assimetrias estruturais, à promoção de maior transparência nos acordos extrajudiciais e à articulação entre instrumentos legais e práticas dialógicas que valorizem, de fato, o protagonismo das comunidades locais em um contexto de elevada diversidade social, ecológica e institucional (MediAções, 2021; CNJ, 2023).

7. PROPOSTAS PARA O APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

À luz dos desafios persistentes, observa-se a necessidade de efetivar propostas inovadoras e adaptativas para aprimorar as práticas de solução de conflitos socioambientais. A seguir, são apresentadas recomendações orientadas por referenciais acadêmicos, institucionais e comparados, que dialogam com os limites identificados na governança ambiental amazônica e propõem novos caminhos à consolidação da justiça ambiental, da participação comunitária e da efetividade dos mecanismos institucionais (WRI Brasil, 2024; ICJ/UFPA, 2024).

7.1 Inovação Institucional e Marcos Jurídicos Flexíveis

Recomenda-se a ampliação do uso da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) como

instrumento para a regularização fundiária de comunidades tradicionais, prevenindo disputas territoriais e promovendo segurança jurídica para grupos historicamente vulnerabilizados (Amazônia Latitude, 2020). Além disso, propõe-se a revisão de instrumentos normativos para possibilitar soluções extrajudiciais e participativas, como termos de compromisso desenvolvidos a partir do diálogo entre entes públicos, privados e comunidades locais (Silva, 2023). A experiência comparada internacional, notadamente de países da América Central, reforça que marcos legais que reconhecem e protegem direitos coletivos e o protagonismo das comunidades resultam em maior resiliência institucional diante de ameaças externas (Sapientiae, 2023).

7.2 Justiça Restaurativa e Fortalecimento da Mediação Comunitária

A incorporação de práticas de justiça restaurativa nos arranjos de resolução de conflitos socioambientais é crucial para reparar danos, restabelecer relações e promover a reconciliação entre os atores envolvidos (ICJ/UFPA, 2024). A capacitação contínua de mediadores locais, com ênfase na valorização dos saberes tradicionais, multiplica a efetividade da mediação comunitária e torna os processos de solução mais legítimos e sintonizados com a realidade amazônica. Propõe-se, ainda, o fortalecimento de mediaturas comunitárias compostas por lideranças indígenas e ribeirinhas, capazes de executar negociações interculturais e assegurar o respeito aos princípios da consulta prévia, livre e informada (WRI Brasil, 2024).

7.3 Educação Ambiental, Capacitação Tecnológica e Protagonismo Local

A promoção sistemática de programas de educação ambiental e de capacitação técnica voltados para as comunidades locais é fundamental para o empoderamento social e a consolidação de práticas sustentáveis, tanto na prevenção quanto na gestão de conflitos (WRI Brasil, 2024). Destaca-se a importância de inserir conteúdos de educação ambiental nas escolas indígenas, rurais e urbanas, adaptados às realidades regionais e à pluralidade cultural amazônica. Recomenda-se, também, a ampliação do acesso das comunidades a ferramentas de monitoramento por satélite e aplicativos para denúncia e acompanhamento de ilícitos ambientais, favorecendo o controle social do território (Sapientiae, 2023).

7.4 Integração Interinstitucional, Transparência e Governança Participativa

Para aprimorar as práticas de solução de conflitos, é essencial estruturar uma integração

efetiva entre órgãos ambientais, Ministérios Públicos, Judiciário, prefeituras, universidades e organizações da sociedade civil. Propõe-se a institucionalização de audiências públicas regulares, com participação paritária de representantes comunitários e autoridades, para discutir políticas, avaliar acordos e compartilhar informações (WRI Brasil, 2024). Ainda, a criação de plataformas digitais de acesso aberto possibilita transparência nos trâmites, acompanhamento dos acordos firmados e sistematização de experiências para subsidiar futuras políticas públicas (ICJ/UFPA, 2024).

7.5 Aplicação de Tecnologias Inovadoras no Monitoramento e Prevenção

A adoção de tecnologias de sensoriamento remoto, uso de drones e desenvolvimento de aplicativos comunitários para coleta e transmissão de dados ambientais constitui iniciativa indispensável para aprimorar o controle social e a resposta rápida diante de ilícitos (WRI Brasil, 2024). Essas ferramentas devem ser acessíveis, de fácil operação e adaptadas ao contexto das populações amazônicas, incrementando a capacidade de monitoramento de áreas vulneráveis e promovendo a articulação preventiva das instituições competentes.

7.6 Inspiração em Experiências Internacionais

Sugere-se, por fim, ampliar o diálogo com experiências internacionais de gestão comunitária, como modelos de cogestão florestal adotados em países da América Latina e legislações que asseguram os direitos coletivos de povos indígenas (Sapientiae, 2023). A incorporação das diretrizes da Convenção 169 da OIT e das melhores práticas na mediação intercultural pode aprimorar tanto o arcabouço normativo quanto as rotinas institucionais brasileiras, promovendo soluções mais inclusivas e adequadas à complexidade socioambiental amazônica (Amazônia Latitude, 2020).

Recomenda-se como eixo estratégico o fortalecimento dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos, notadamente mediações, conciliações e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), em consonância com experiências exitosas verificadas nos arranjos interinstitucionais regionais. A adoção dessas práticas, aliada ao acompanhamento sistemático dos acordos e à capacitação permanente de mediadores, tende a elevar tanto a legitimidade quanto a efetividade das soluções implementadas (Mediações, 2021).

A promoção de políticas públicas fundamentadas na educação ambiental, no acesso à

informação e na participação comunitária apresenta-se como requisito crucial para a consolidação de um modelo de governança mais democrático e equitativo. Tais iniciativas favorecem a prevenção de conflitos e o empoderamento das populações locais, aspectos centrais para o desenvolvimento sustentável e a justiça ambiental (ICJ/UFPA, 2023).

No tocante à segurança pública, faz-se imprescindível reconhecer que a escalada dos conflitos ambientais está frequentemente atrelada ao aumento da violência territorial e à atuação de organizações criminosas, especialmente em contextos de ausência estatal e de fragilidade do controle ambiental. A integração de esforços entre forças de segurança, órgãos ambientais e instituições do sistema de justiça é fundamental para a proteção dos direitos fundamentais das populações tradicionais e para a manutenção da integridade dos ecossistemas (CNJ, 2023).

Dessa forma, a construção de políticas públicas integradas, baseadas em abordagens interdisciplinares e participativas, destaca-se como o principal caminho para o avanço da governança socioambiental na Amazônia. O fomento à pesquisa aplicada, a avaliação constante da efetividade dos instrumentos e a ampliação dos canais de consulta e diálogo são orientações que tendem a promover maior sustentabilidade e garantir respostas mais justas e duradouras à complexidade regional (Latindadd, 2023; ICJ/UFPA, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso analítico realizado ao longo deste trabalho evidencia a alta complexidade dos conflitos socioambientais na Amazônia, resultantes da interrelação entre pressões sociais, econômicas, ambientais e institucionais que incidem sobre o território. A região constitui um sistema dinâmico no qual o acesso, uso e controle dos recursos naturais são fatores geradores de tensões entre diferentes atores, demandando mecanismos inovadores, flexíveis e integrados de resolução de conflitos (ICJ/UFPA, 2023).

Constatou-se que a adoção de métodos autocompositivos, como a mediação, a conciliação e os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), é essencial para superar limites históricos do modelo judicial clássico, que se mostra moroso, dispendioso e, muitas vezes, inadequado diante da pluralidade cultural e da assimetria de poder existente na Amazônia (MediAções, 2021). O sucesso dos mecanismos consensuais está diretamente vinculado à participação ativa das populações locais e tradicionais, à escuta intercultural e à promoção do diálogo qualificado, elementos-chave para assegurar o protagonismo dos sujeitos do território e a legitimidade das soluções implementadas (Latindadd, 2023).

Apesar dos avanços registrados, sobretudo em iniciativas interinstitucionais envolvendo órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil, persistem desafios estruturais significativos. Destacam-se a fragmentação das políticas públicas, a sobreposição de competências, a limitação de recursos humanos e materiais e a insuficiente integração de bases de dados, o que compromete a eficiência, o monitoramento e a transparência dos acordos celebrados (CNJ, 2023). Ademais, a vulnerabilidade institucional local e a defasagem na capacitação continuada de mediadores e técnicos dificultam a consolidação de uma governança ambiental robusta e participativa.

Outro desafio relevante refere-se à vinculação direta entre padrões de degradação ambiental e agravamento da insegurança pública. O avanço ilegal sobre áreas protegidas, a grilagem e a exploração predatória dos recursos naturais alimentam circuitos de violência, ampliando os riscos para comunidades e comprometendo a coesão social e territorial. O combate a estas dinâmicas demanda uma abordagem integrada, articulando sistemas de proteção ambiental, segurança pública e justiça, além de mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Além disso, no horizonte futuro, a consolidação de uma justiça socioambiental efetiva passa pela ampliação do acesso à informação, atualização dos marcos normativos para reconhecimento dos direitos coletivos e territoriais, fortalecimento das redes interinstitucionais e indução de processos decisórios mais transparentes e inclusivos. A experiência amazônica demonstra que apenas soluções co-construídas, ancoradas em perspectivas interculturais e orientadas por critérios de sustentabilidade, equidade e respeito ao pluralismo, serão capazes de assegurar a preservação do bioma, a segurança das populações e o desenvolvimento regional duradouro.

Observa-se, também, na Amazônia o fortalecimento de estratégias voltadas à integração interinstitucional e inovação nos mecanismos de solução de conflitos socioambientais. Um exemplo notável do período pós-2023 foi a instituição da Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais, prevista pelo Decreto nº 51.354/2025, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Esta câmara objetiva consolidar métodos consensuais e negociais – especialmente a mediação institucionalizada – para a resolução de infrações ambientais, ampliando a efetividade dos acordos extrajudiciais e promovendo respostas mais contextualizadas à diversidade de atores presentes na região (Decreto n.º 51.354/2025).

Ademais, paralelamente, políticas públicas de combate ao desmatamento foram

aprimoradas com a intensificação de operações integradas e especializadas, como a Operação Maravilha 2025, que reforçou a colaboração entre órgãos ambientais federais e estaduais na identificação de infrações e aplicação de sanções ambientais. A utilização articulada de instrumentos tecnológicos – drones, satélites e plataformas digitais – permitiu a ampliação da fiscalização remota, redução do tempo de resposta às infrações e elevação da transparência dos processos decisórios (Ibama, 2025; InfoAmazônia, 2025).

No campo do monitoramento socioambiental, a adoção de tecnologias de sensoriamento remoto e análise avançada de dados, associada à inteligência artificial, tornou-se uma tendência consolidada em 2025. Essas ferramentas têm favorecido não apenas a identificação de áreas críticas de desmatamento e degradação, mas, sobretudo, a integração de informações fundamentais para subsidiar decisões estratégicas junto a conselhos multissetoriais e grupos de trabalho interinstitucionais (Boell, 2025). O desenvolvimento de plataformas digitais abertas para denúncia de infrações ambientais e acompanhamento público dos acordos celebrados representa importante passo no sentido de fortalecer o controle social e ampliar a participação comunitária nos processos de resolução de conflitos regionais.

A experiência recente evidencia ainda a importância do envolvimento direto das comunidades locais e seus saberes tradicionais nos processos de mediação e pactuação de soluções. O reconhecimento da pluralidade de atores, valores culturais e interesses excludentes reforça a necessidade de alternativas negociais flexíveis e interculturais, capazes de antecipar riscos, restaurar vínculos sociais e promover justiça ambiental efetiva (Omarajó, 2025). Em síntese, o cenário amazônico indica que o futuro dos mecanismos de solução de conflitos socioambientais dependerá do contínuo aprimoramento institucional, da inovação tecnológica e da ampliação da transparência e inclusão social nos processos decisórios.

Portanto, a efetividade dos mecanismos de resolução exige, pois, um arcabouço legal consistente, principalmente, práticas institucionais ancoradas na transparência, na participação social ampla, na valorização dos saberes locais e na integração de tecnologias para monitoramento contínuo dos territórios. Inovações como a formação de mediadores comunitários, o uso de plataformas digitais para fiscalização e denúncias e a implementação de metodologias colaborativas de educação ambiental configuram caminhos promissores para uma governança participativa (ICJ/UFPA, 2023; MediAções, 2021).

REFERÊNCIAS

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

WRM. Amazônia: Disputa territorial e conflitos. 2022.

BNDES. Amazônia em debate: oportunidades, desafios e soluções. 2020.

FERNANDES, L. M. Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos socioambientais. 2022.

MEDIAÇÕES. Métodos consensuais para a solução de conflitos socioambientais: estudos na Amazônia Legal. 2021. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/39814/32393/238087>>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ICJ/UFPA. Judicialização dos conflitos socioambientais na Amazônia. 2023. Disponível em: <https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=996&Itemid=121>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ANTUNES, P. B. Direito Ambiental. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/vd/a/5T6x9GWJZcnb7GdTgcKnC5h/>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

MEDEIROS, M. N. Mecanismos extrajudiciais para solução de conflitos ambientais. 2016. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/149>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

ICMBio. Educação ambiental e mediação de conflitos. 2017. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/educacao_ambiental/caderno4.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2025.

GOMES, F. et al. Práticas e desafios da mediação socioambiental no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=996&Itemid=121>. Acesso em: 2 mar. 2025.

SCATENA, J. Arbitragem em conflitos ambientais. 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-arbitragem-como-mecanismo-de-solucao-dos-conflitos-decorrentes-dos-danos-ambientais/451918393>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

IPAAM; UEA. UEA e Ipaam certificam primeira turma de conciliadores e mediadores ambientais do Amazonas. 2022. Disponível em: <<https://www.ipaam.am.gov.br/uea-e-ipaam-certificam-primeira-turma-de-conciliadores-e-mediadores-ambientais-do-amazonas/>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CNJ, Ministério da Justiça e UFPA se unem em busca da mediação de conflitos fundiários na Amazônia Legal. 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-ministerio-da-justica-e-ufpa-se-unem-em-busca-da-mediacao-de-conflitos-fundiarios-na-amazonia-legal/>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); UFPA. Iniciativas para

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

promover acesso à justiça e mediação de conflitos na Amazônia Legal. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-e-ufpa-lancam-iniciativas-para-promover-acesso-a-justica-e-mediacao-de-conflitos-na-amazonia-legal>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SOUZA, L. F. O papel da arbitragem em litígios ambientais. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); UFPA. Iniciativas para promover acesso à justiça e mediação de conflitos na Amazônia Legal. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-e-ufpa-lancam-iniciativas-para-promover-acesso-a-justica-e-mediacao-de-conflitos-na-amazonia-legal>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ICMBio. Educação ambiental e mediação de conflitos. 2017. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/educacao_ambiental/caderno4.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Relações entre crime organizado e crimes ambientais na Amazônia: desafios e aprendizados. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12778/7/BAPI_36_Artigo_5_relacoes.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

PLATAFORMA CIPÓ. Mediação e resolução de conflitos ambientais na Amazônia. 2024. Disponível em: <<https://plataformacipo.org/wp-content/uploads/2024/04/web-na-linha-de-frente-cipo-3.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

CONJUR. Avanços do Judiciário no combate aos crimes ambientais na Amazônia Legal. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-set-05/avancos-do-judiciario-no-combate-aos-crimes-ambientais-na-amazonia-legal/>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

LATINDADD. Caracterização dos conflitos socioambientais na Amazônia brasileira. 2023. Disponível em: <https://latindadd.org/wp-content/uploads/2023/04/Caracterizacao_dos_conflitos_socioambientais_na_amazonia_brasileira.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CNJ. Conflitos socioambientais na Amazônia: panorama e desafios. 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/sumario-conflitos-socio-ambientais-230623.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MEDIAÇÕES. Métodos consensuais para a solução de conflitos socioambientais: estudos na Amazônia Legal. 2021. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/39814/32393/238087>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WRI BRASIL. Amazônia está enfrentando 4 crises: veja 4 soluções para protegê-la. 2024. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/amazonia-esta-enfrentando-4-criises-veja-4-solucoes-para-protege-la>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

AMAZÔNIA LATITUDE. Conflitos socioambientais, exército e comunidades tradicionais amazônicas. 2020. Disponível em: <<https://www.amazonialatitude.com/2020/06/08/conflitos-socioambientais-exercito-e-comunidades-tradicionais-amazonicas/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ACERVO SOCIOAMBIENTAL. A dinâmica dos conflitos territoriais e ambientais na Amazônia. 2006. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/c3d00062.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SAPIENTIAE. Marco jurídico dos conflitos socioambientais na Amazônia. 2023. Disponível em: <<https://www.sapientiae.com.br/index.php/librolegis/article/view/287>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ICJ/UFPA. Melhorias às práticas de resolução de conflitos socioambientais na Amazônia. 2024. Disponível em: <https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1002&Itemid=297>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WRI BRASIL. Amazônia está enfrentando 4 crises: veja 4 soluções para protegê-la. 2024. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/amazonia-esta-enfrentando-4-criSES-veja-4-solucoes-para-protege-la>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

AMAZÔNIA LATITUDE. Conflitos socioambientais, exército e comunidades tradicionais amazônicas. 2020. Disponível em: <<https://www.amazonialatitude.com/2020/06/08/conflitos-socioambientais-exercito-e-comunidades-tradicionais-amazonicas/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ICJ/UFPA. Melhorias às práticas de resolução de conflitos socioambientais na Amazônia. 2024. Disponível em: <https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1002&Itemid=297>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SILVA, M. R. Gestão de Unidades de Conservação e comunidades no Parque Nacional Mapinguari. 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/geoamazonia/article/download/14829/pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SAPIENTIAE. Marco jurídico dos conflitos socioambientais na Amazônia. 2023. Disponível em: <<https://www.sapientiae.com.br/index.php/librolegis/article/view/287>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

IBAMA. Operação Maravilha 2025 reforça o combate ao desmatamento na Amazônia. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/operacao-maravilha-2025-reforca-o-combate-ao-desmatamento-na-amazonia>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

INFOAMAZÔNIA. Amazônia perde área de unidades de conservação devido a mudanças na legislação. 2025. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2025/03/12/amazonia-perde-area-de-unidades-de-conservacao-equivalente-a-57-cidades-de-sp-devido-a-mudancas-na>>.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

legislacao/>. Acesso em: 15 abr. 2025.